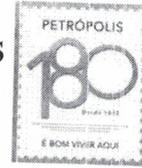




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



GP 645/ 2023

Em 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira – PMEFF, e dá outras providências.”

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BCMTEMPO: 0357560755

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.

VEREADOR JUNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira – PMEFF, e dá outras providências”.

O presente projeto tem como objetivo implementar o Programa Educação Fiscal na Escola, para promover e institucionalizar o conhecimento sobre a Educação Fiscal nas séries de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino de Petrópolis, levando aos alunos condições de exercer a **cidadania**.

Sensibilizar os alunos para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento sobre a administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e esses cidadãos.

O conceito de educação fiscal e financeira parte do princípio de que, além de ensinar matemática, língua portuguesa, ciências, e as demais disciplinas, também incluir o orçamento familiar.

É dever do Estado preparar o aluno para conhecer a estrutura e o funcionamento do Município, explicando como é feita a arrecadação de tributos e como eles são gastos.

Trata-se de um conhecimento fundamental para valorizar o uso dos recursos públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



preparar as novas gerações para identificar e evitar novos casos de sonegação fiscal, corrupção, pirataria e até venda votos.

Petrópolis é referência na Transparência Pública e na qualidade dos dados fiscais, nessa comezinha, há a necessidade no fortalecimento de ações de conscientização. Dessa forma, faz-se necessário levar esse conhecimento às nossas crianças e jovens e prepara-los para uma sociedade mais justa e com responsabilidade social.

Face ao exposto espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal e, ao mesmo tempo, reitero a Vossa Excelência e seus nobres Pares os meus protestos de admiração e apreço.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0
0367550755

Transmissão: 10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00
10/06/2022 10:00:00

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira – PMEFF, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal e Financeira – PMEFF –, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF –, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal, no âmbito deste Município, como instrumento para o verdadeiro ato de cidadania.

Art. 2º A Educação Fiscal tem como fundamentos:

I - na educação, o desenvolvimento de práticas que contribuam para a formação de um cidadão consciente, reflexivo e mobilizador, contribuindo para a transformação social;

II - na cidadania, o incentivo à participação individual e coletiva do cidadão na definição de políticas públicas e na sugestão de propostas de leis para sua execução;

III - na ética, o fortalecimento da conduta responsável e solidária, que valorize o bem comum;

IV - na política, o compartilhamento de conhecimentos sobre gestão pública eficiente, eficaz e transparente quanto à captação, à alocação e à aplicação dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, e ênfase no conceito de bem público como patrimônio da sociedade;



V - no controle social, a disseminação de conhecimento e de instrumentos para que o cidadão possa atuar no combate ao desperdício e à corrupção;

VI - na relação Estado-sociedade, o desenvolvimento de uma relação de confiança entre a administração pública e o cidadão, oferecendo a este um atendimento respeitoso e conclusivo, com ênfase na transparência das atividades;

VII - na relação Administração-contribuinte, o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e ao combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho e à pirataria, reforçando a necessidade de prestação de serviços públicos de qualidade;

VIII - o Programa se alicerça no seguinte fundamento: “Nota Fiscal não é opção, é obrigação: Exija, ato de cidadania”;

IX - na condução do PMEFF, a realização de práticas democráticas em permanente integração com todos os segmentos sociais, de modo a contribuir para que o Município cumpra seu papel constitucional de reduzir as desigualdades sociais e de ser instrumento de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º A Educação Financeira tem como fundamentos:

I - na educação, a compreensão dos princípios básicos de economia por meio da ‘Educação Financeira’;

II - cidadania, em que a formação financeira atua como um dos componentes curriculares, fortalecendo o ciclo produtivo do país;



III – formação para o consumo consciente, evitando o endividamento e suas armadilhas;

IV – uso de instrumentos tecnológicos, auxiliando na disseminação e enfoque aos mais diversificados públicos;

V – redução no desconhecimento sobre os conceitos básicos de Economia Financeira, permitindo ao cidadão maior conhecimento para tomada de decisão;

VI – o cidadão com capacidade em reconhecer fraudes e estar ciente de seus direitos na esfera financeira;

VII – o Programa terá como pilar a capacidade de formar a consciência coletiva para administração com responsabilidade do próprio patrimônio, permitindo uma sociedade mais próspera;

VIII – fomento à economia doméstica, de forma a incentivar a análise e planejamento do orçamento familiar.

Art. 4º São diretrizes do PMEFF:

I - ênfase na comunicação mobilizadora, visando o estabelecimento de vínculos de corresponsabilidade;

II - envolvimento de todas as Escolas da Rede Municipal na ação de âmbito municipal e na sua implementação;

III - caráter permanente das ações do Programa, sendo recomendada a desvinculação de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental, eliminando assim a possibilidade de utilização do programa com objetivos político-partidários;



IV - consonância do material didático do PMEFF com as Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais, respeitando-se a autonomia das instituições de ensino, de forma que os conteúdos de Educação Fiscal sejam inseridos na teoria e na prática escolares;

V - assegurar a conscientização do cidadão para importância da Nota Fiscal, de forma que o cidadão compreenda que o documento garante seus direitos, como a troca de produto, reembolso e a certeza do devido recolhimento de tributos em favor da Municipalidade.

Art. 5º Constituem objetivos do PMEFF, a serem alcançados por meio de ações voltadas à Educação Fiscal:

I - conscientizar os cidadãos da função socioeconômica dos tributos;

II - estimular o exercício da cidadania com vistas à organização, à mobilização e à participação social no tocante às finanças públicas;

III - socializar conhecimentos sobre administração pública, alocação de recursos, controle dos gastos públicos e tributação;

IV - incentivar o acompanhamento e a fiscalização, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;

V - proporcionar condições para que o cidadão amplie seus conhecimentos sobre o exercício do controle social;

VI - promover a harmonia nas relações entre o Município e o cidadão;

VII - fortalecer o comportamento ético na administração pública e na iniciativa privada.



§ 1º. A ementa do PMEFF contemplará a importância da Nota Fiscal, do Incremento do Índice de Participação dos Municípios – IPM, no valor adicionado do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e no impacto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sobre o orçamento Municipal;

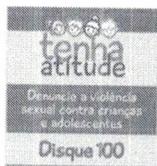
§ 2º. Contemplará os impactos da sonegação fiscal e do combate na sonegação fiscal, e seus impactos negativos à sociedade;

§ 3º. Exposição pormenorizada de uma Nota Fiscal, contendo todos os elementos necessários , especialmente:

- a) número e a série da NF-e, o tipo de operação, se Entrada ou Saída;
- b) Endereço do emissor;
- c) Incrição Estadual;
- d) CNPJ do emissor;
- e) QR Code;
- f) demais informações.

Art. 6º O PMEFF fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEF, e sob a coordenação do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM.

Parágrafo único. O GEFM deve ser constituído por servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Educação, e aos demais órgãos envolvidos no PMEFF,



mediante ato administrativo conjunto dos respectivos titulares da SEFAZ e da SEDU.

Art. 7º Compete ao GEFM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do PMEFF no âmbito do Município;
- II - Elaborar e desenvolver projetos municipais de Educação Fiscal;
- III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o PMEFF;
- IV - buscar apoio e parceria com organizações públicas e privadas;
- V - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEFF no âmbito municipal;
- VI - desenvolver projetos de integração com as escolas particulares no âmbito do Município de Petrópolis;
- VII - estimular a implantação do PMEFF no âmbito dos Municípios e das organizações e entidades, de caráter público e privado, subsidiando tecnicamente e socializando experiências;
- VIII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- IX - coordenar a elaboração e produção de materiais de divulgação do PMEFF;
- X - fortalecer as ações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC –, objetivando o incremento da arrecadação tributária;



XI - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do PMEFF;

XII - promover a realização de seminários e encontros de Educação Fiscal;

XIII - outras atividades correlatas.

Art. 8º O PMEFF deve ser desenvolvido:

I - pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação, em ação integrada com o corpo docente e o discente da rede pública municipal de ensino;

II - pela SEF, junto:

- a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
- b) aos alunos das redes públicas municipais e particulares de ensino;
- c) às entidades, organizações e instituições;
- d) à sociedade em geral.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso I, as Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação definirão a elaboração e a implementação de projetos, mediante resolução conjunta.

§ 2º O Município de Petrópolis, pode celebrar convênios para o desenvolvimento do programa junto ao público de que trata o **caput**, II.

Art. 9º Compete à SEF:



I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFF;

II - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFF;

III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM – na elaboração de material didático;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFF;

V - incluir a Educação Fiscal nos programas de qualificação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEFF;

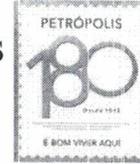
VII - manter um representante permanente junto ao GEFM;

VIII - realizar parcerias de interesse do PMEFF, como a realização de parcerias e convênios com Sindicatos, disseminando a educação fiscal em todo território municipal.

Art. 10. Compete à SED:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEFF;



III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEFF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEFF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados, que estejam alinhadas à temática;

VI - realizar a divulgação do PMEFF;

VII - manter representantes permanentes junto ao GEFM;

VIII - realizar parcerias de interesse do PMEFF;

IX - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEFF;

X - implementar e incentivar a tratar a Educação Fiscal como tema integrador a ser trabalhado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme abordagem da grade curricular do Município de Petrópolis.

Art. 11. Além do exposto, o PMEFF deverá ser integralizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ), institutos, associações e/ou câmaras que representem a classe empresarial e sindicatos a fim de que os mesmos se organizem para tornar efetiva a educação fiscal no âmbito do Município de Petrópolis.

§ 1º. O Município poderá realizar parcerias com os órgãos supracitados a fim de que realizem palestras ou tenham seu espaço aberto à visita dos estudantes das escolas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



§ 2º. O Município poderá realizar parcerias com as instituições supracitadas a fim de que sejam criados cursos ou aulas voltadas a educação fiscal e financeira.

Art. 12. Em consonância com o PMEFF, os empreendimentos comerciais e sedes de prestadoras de serviços situadas no Município de Petrópolis, deverão expor em local de fácil acesso ao público, placa com os seguintes dizeres: “NOTA FISCAL NÃO É OPÇÃO, É OBRIGAÇÃO! EXIJA SUA NOTA FISCAL, ATO DE CIDADANIA.”

Parágrafo Único. O descumprimento do presente artigo acarretará ao empreendimento multa de 03 (três) UFPEs, e em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFPEs.

Art. 13. O Município instituirá por Lei o Programa Nota Imperial Premiada, fomentando a educação fiscal municipal.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...